



Prefeitura Municipal de Botuverá

LEI N° 1.348/2016

“Altera a Lei 768/97 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei 768/97, que passam a ter as seguintes redações:

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligadas à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo Primeiro: A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 31 de outubro de 2016.

NILO BARNI

Prefeito do Município de Botuverá Em Exercício